



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de São Miguel do Araguaia



LEI N.º 538 - DE 26 DE MAIO DE 2008.

"Institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável - FMDS - de São Miguel do Araguaia e dá outras providências".

A Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem ainda a Lei Orgânica Municipal, **APROVA** e **EU**, na condição de Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Capítulo I

Seção I

Dos Objetivos

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável - FMDS de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento aos Comitês Técnicos de Habitação; Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos; Transito, Transporte e Mobilidade Urbana; Planejamento e Gestão do Solo Urbano; Gestão de Tributos; Desenvolvimento Rural Sustentável e Turismo representando os anseios da população, executadas pelo Conselho Municipal da cidade - Concidade, que compreendem:

I - propor programas, instrumentos, normas e prioridades da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável;

II - acompanhar e avaliar a implementação da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano, em especial os programas relativos à política de gestão do solo urbano e rural, de habitação, de saneamento, de meio ambiente, de mobilidade, do transporte urbano, dos tributos, da agricultura, da pecuária, do turismo e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;

III - propor a edição de normas gerais de direito urbanístico e manifestar-se sobre proposta de alteração da legislação da pertinente;

IV - emitir orientações e recomendações sobre a aplicação do Estatuto da Cidade, do Plano Diretor e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano sustentável;



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de São Miguel do Araguaia



V - promover a cooperação entre os governos da União, do Estado e do Município e a sociedade civil na formulação e execução da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano;

VI - incentivar a criação, a estruturação e o fortalecimento institucional de conselho afetos à política de desenvolvimento urbano no nível municipal com fundos vinculados a repasses regionais, estaduais, federais e internacionais;

VII - promover, em parceria com organismos governamentais e não-governamentais, nacionais e internacionais, a identificação de sistema de indicadores no sentido de estabelecer metas e procedimentos com base nesses indicadores, para monitorar a aplicação das atividades relacionadas com o desenvolvimento urbano;

VIII - estimular ações que visem propiciar a geração, apropriação e utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizativos pelas populações das áreas urbanas e rurais;

IX - promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos programas e projetos desenvolvidos pelo Poder Público Municipal;

X - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social, por intermédio de órgão colegiados estaduais, regionais e municipais, visando fortalecer o desenvolvimento urbano e sustentável;

XI - propor diretrizes e critérios para a elaboração do orçamento anual e do plano plurianual do Poder Executivo;

XII - propor a criação de mecanismos de articulação entre os programas e os recursos municipais, estaduais e federais que tenham impacto sobre o desenvolvimento urbano;

XIII - promover, quando necessário, a realização de seminários ou encontros locais e regionais sobre temas de sua agenda, bem como estudos sobre a definição de convênios na área de desenvolvimento urbano sustentável e da propriedade urbana, a serem firmados com organismos nacionais e internacionais públicos e privados;

XIV - eleger os membros para o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável, definindo entre seus membros os integrantes do referido Conselho Gestor.

XV - dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões;

XVI - convocar e organizar as reuniões do ConCidade, nos termos do art 15;

XVII - aprovar seu regimento interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros.

XVIII - instituir um processo permanente de avaliação das matérias relativas ao Plano Diretor de São Miguel do Araguaia;

XIX - propor ação conjuntas entre a Prefeitura Municipal e órgãos das outras esferas de governo de maneira a integrar os programas constantes no Plano de Manejo das Unidades de Conservação existentes no município e região, conforme a sua adequação aos interesses ambientais do território;



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de São Miguel do Araguaia



XX - promover a articulação intermunicipal, objetivando a solução de problemas comuns relativos à proteção ambiental, especialmente com os municípios circunvizinhos e da bacia do Araguaia;

XXI - acionar os órgãos fiscalizadores competentes quando do não cumprimento das leis ou de atos legais de caráter ambiental;

XXII - tomar as medidas necessárias para desenvolver as potencialidades descritas na página sessenta e nove do Plano Diretor;

XXIII - fazer cumprir integralmente os objetivos e estratégias dos macros zoneamento urbano e rural contido no Plano Diretor;

XXIV - fiscalizar a produção regular de moradias buscando sempre suprir a demanda municipal;

XXV - fiscalizar continuamente e progressivamente a salubridade municipal com a construção de calçadas, rede de esgoto, pavimentação, galerias de águas pluviais, aterro sanitário, lago artificial e monitorar a preservação e recuperação das reservas legais e permanentes, bem como o uso de agrotóxicos;

XXVI - fiscalizar a construção e manutenção do sistema viário, a sinalização e municipalização do trânsito, as obras de integração regional, zelar pela acessibilidade do idoso, do deficiente e ciclistas, incentivar o transporte coletivo e melhoria do intermunicipal para garantir o acesso dos cidadãos aos espaços municipais;

XXVII - exigir ações do executivo de qualificação e melhoria dos serviços de atendimento público através da capacitação profissional, aparelhamento e construção de prédios públicos em especial, os de educação, saúde, segurança pública, lazer(esporte), creche, rádio comunitária e inclusão digital;

XXVIII - fiscalizar a adequada distribuição de oportunidade de trabalho e renda com fomento do desenvolvimento local de forma articulada;

XXIX - fiscalizar a proteção dos bens naturais do município bem como a municipalização e regionalização das ações, dando ciência a comunidade local, conforme o Estatuto da Cidade, que quem define as diretrizes de uso do solo local é o próprio município;

XXX - fiscalizar a conservação dos bens materiais e incentivar os bens imateriais existentes;

XXXI - fazer cumprir a participação democrática dentro do ConCidade.

Parágrafo único - Em consonância com as resoluções a serem emitidas pelo ConCidade, previstas no inciso IV, o Poder Público Municipal disciplinará, no âmbito das suas competências, as matérias relativas à aplicação do Estatuto da Cidade, do Plano Diretor e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano.





Seção II

Da Vinculação do Fundo

Art. 2º - O fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável ficará vinculado diretamente ao Gabinete do prefeito e terá uma coordenação definida pelo "Concidade".

Seção III

Das Atribuições do Prefeito Municipal

Art. 3º - São atribuídos do Prefeito Municipal:

- I - nomear o coordenador do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável-FMDS;
- II - a função de assinar cheques juntamente com um membro do Concidade, que não pertença ao quadro de sua estrutura administrativa do Poder Público municipal;
- III - gerir o FMDS e estabelecer política de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho da Cidade - ConCidade;
- IV - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável;
- V - submeter ao ConCidade, o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- VI - submeter ao ConCidade as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;
- VII - encaminhar à contabilidade geral do município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VIII - subdelegar competências aos responsáveis pelos Comitês Técnicos integrantes do ConCidade;
- IX - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- X - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

Seção IV

Da Coordenação do Fundo

Art. 5º - São atribuições do Coordenador do Fundo:



I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Prefeito Municipal;

II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV - encaminhar à contabilidade geral do município.

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.

V - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - preparar os relatórios de acompanhamento das realizações dos Comitês Técnicos para serem submetidos ao Prefeito Municipal;

VII - providenciar, junto à contabilidade geral do município, as demonstrações que indiquem a situação econômica - financeira geral do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável;

VIII - apresentar, ao Prefeito Municipal, a análise e a avaliação da situação econômica-financeira do FMDS detectada nas demonstrações mencionadas;

IX - manter os controles necessários sobre convênios ao contrato de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para gerir as ações dos Comitês Técnicos;

X - manter o controle e a avaliação da produção dos Comitês Técnicos integrantes do ConCidade;

XI - encaminhar mensalmente, ao Prefeito Municipal, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelos Comitês Técnico;

Seção V

Subseção I

Dos Recursos do Fundo

Art. 6º - São receitas do Fundo:

I - as transferências oriundas do orçamento da União, do Estado, orçamento próprio municipal;

II - alienações patrimoniais e os rendimentos e os juros provenientes de aplicação financeiras;



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de São Miguel do Araguaia



III - o produto de convênios firmandos com outras entidades financiadoras;

IV - do parcelamento do solo do povoado de Nova Lourdes;

V - o produto da arrecadação da taxa de fiscalização, sanções, multas e juros de mora por infrações nas de habitação, meio ambiente, saneamento, recursos hídricos, trânsito, transporte e mobilidade; uso, parcelamento e ocupação do solo; IPTU progressivo, direito de superfície, outorga onerosa e outros relativos; código de posturas, obras e edificações em conformidades com o Plano Diretor municipal, além das taxa de licenciamento ambientais e as relativas ao turismo, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o município vier a criar;

VI - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestações de serviços e de outras transferências que o município tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor;

VII - doações em espécie feitas diretamente para este Fundo.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II - de prévia aprovação do Concidade.

§ 3º - As liberações de receitas por parte do município, conforme estipulado nos incisos IV e V deste artigo serão realizadas no máximo no 10º(décimo) dia útil do mês seguinte àquele que efetivarão as respectivas arrecadações.

Subseção II

Dos Ativos do Fundo

Art. 7º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável:

I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II - direitos que porventura vierem a constituir;

III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao Sistema Municipal de Desenvolvimento Sustentável;

IV - bens móveis e imóveis doados, com o sem ônus, destinados ao Sistema Municipal de Desenvolvimento Sustentável;

V - entende-se por Sistema Municipal de Desenvolvimento Sustentável - SMDS, o Concidade com todos os seus Comitês Técnicos e o Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável - FMDS.





Subseção III

Dos Passivos do Fundo

Art. 8º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável as obrigações de qualquer natureza que porventura o município venha assumir para a manutenção e o funcionamento do SMDS.

Seção VI

Do Orçamento e da Contabilidade

Subseção I

Do Orçamento

Art. 9º - O orçamento do FMDS evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Plano Diretor e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do FMDS integrará o orçamento do município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do FMDS observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Subseção II

Da Contabilidade

Art. 10 - A contabilidade do FMDS tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do SMDS, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 11 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 12 - A escrituração contábil será pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do FMDS e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade Geral do município.



Seção VII

Da Execução Orçamentária

Subseção I

Da Despesa

Art. 13 - O Quadro de cotas do FMDS serão distribuídas da seguinte forma entre as unidades executoras do SMDS:

- I - 15% (quinze por cento) para habitação;
- II - 20% (vinte por cento) para meio ambiente, saneamento e recursos hídricos;
- III - 10% (dez por cento) para trânsito, transporte e mobilidade urbana;
- IV - 5% (cinco por cento) para planejamento e gestão do solo;
- V - 5% (cinco por cento) para gestão de tributos;
- VI - 20% (vinte por cento) para desenvolvimento rural sustentável;
- VII - 20% (vinte por cento) para o turismo;
- VIII - 5% (cinco por cento) para manutenção do ConCidade.

Parágrafo Único - As cotas poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 14 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do executivo.

Art. 15 - A despesa do FMDS se constituirá de:

- I - financiamento total ou parcial de programas integrados do SMDS desenvolvido pelo ConCidade ou com ela conveniados;
- II - pagamento de passagens, alimentação, hospedagens e gratificações ao pessoal do ConCidade e pagamentos a terceiros seja pessoa física ou jurídica para manutenção e aquisição de patrimônio do SMDS e realização das ações previstas no art. 1º da presente Lei;
- III - pagamento pela prestação de serviços e entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do ConCidade;
- IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;





V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços do SMDS;

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações do SMDS;

VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos do ConCidade, principalmente dos Comitês;

VIII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias ao bom desempenho das ações e serviços mencionados no art. 1º da presente Lei.

Subseção II

Das Receitas

Art. 16 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Capítulo II

Disposição Finais

Art. 17 - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável terá vigência ilimitada.

Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, 05 de maio de 2008.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS, aos 26 dias do mês de maio de 2008.


ADEMIR CARDOSO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

<p>CERTIDÃO</p> <p>Certifico e dou fé que nesta data fixei uma cópia do presente <u>Lei</u> no placard desta Prefeitura Municipal, no lugar de costume e de acordo com a Lei.</p> <p>S. M. do Araguaia, <u>26</u> / <u>05</u> / <u>2008</u></p> <p><u>Flávio Elisberto de Lima</u> SEC. INFRA-ESTRUTURA, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO</p>
--